



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2020**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Reforma da Praça Miguel Loureiro no Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

**BASE LEGAL:** ART. 24, I DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

**JUSTIFICATIVA**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE**, instituída pela Portaria nº. 503 de 27 de Julho de 2020, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível formalização ao objeto acima citado, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

A Lei nº. 8.666/93, art. 24, inciso I, dispõe, “*in verbis*”:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*CONSIDERANDO, a medida provisória nº. 961 de 06 de maio de 2020, no art. 1º, ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os poderes e órgãos constitucionais autônomos:*

*I – a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, até o limite de:*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

*a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

**II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **SERVCONSTRU CONSTRUÇÕES EIRELI** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para Contratação de Empresa Especializada para a Reforma da Praça no Município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

**III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **SERVCONSTRU CONSTRUÇÕES EIRELI**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:

**Consideramos** a referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em melhorar os acessos dos transeuntes que ali passam diariamente nas ruas do município.

Colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **SERVCONSTRU CONSTRUÇÕES EIRELI** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o valor global de R\$ 59.643,59 (cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 11023: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento  
Atividade: 15.451.0003.1135 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças  
Elemento de Despesas: 4490.51.00 – Obras e Instalações  
Fonte de Recurso: 1001

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, I da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se à Ilm<sup>a</sup>. Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 18 de agosto de 2020.

**NEIRE MARIA FROES DA SILVA**  
Presidenta da CPL

**JOSE LUCILDO DE GOES**  
Secretário da CPL

**ROBSON CELESTINO DOS SANTOS**  
Membro da CPL

Ratifico em:

18/08/2020

**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
Prefeita Municipal